ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.326 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao Art. 2.º da Lei n.º 1.275, de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O *caput* do Art. 2.º da Lei n.º 1.275, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.º** Os benefícios previstos no art. 1.º só poderão ser concedidos se o contribuinte, dentro do prazo improrrogável de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data da publicação desta Lei, confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários dos quais derivavam as multas e juros previstos naquele artigo."*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.283, de 28 de abril de 2020, e outras disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito